



Estado do Rio de Janeiro

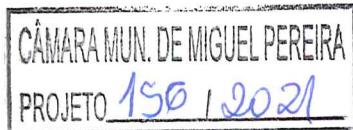
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA		
A Comissão de Justiça e Redação		
Em	26	de Agosto de 2021
Presidente		

Miguel Pereira, 26 de agosto de 2021.

Mensagem nº 16 /2021.

Senhor Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA		
A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem Estar Social		
Em	26	de Agosto de 2021
Presidente		

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **INSTITUI O PROJETO “CASA SAÚDE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO
Presidente DISCUSSÃO
DATA 08/08/2021
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Submetemos para apreciação desta Casa, um Projeto que tem mais uma vez como objeto garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

O projeto “Casa Saúde” tem importante contribuição no Município para a descentralização das políticas de saúde pública, bem como para aproximar o enfermeiro, que é um dos profissionais mais atuantes e próximos da população, e fortalecer a prestação de serviços de atenção básica dentro dos bairros.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 26/08/21

Jefferson Cristiano dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º

DE

DE

DE 2021.

INSTITUI O PROJETO “CASA SAÚDE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Casa Saúde”, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que consiste na prestação do atendimento do serviço de enfermagem aos munícipes nos bairros, conforme necessidade.

§1º O Município promoverá processo seletivo público para seleção dos candidatos participantes do programa.

§2º O Município oferecerá, mediante comodato, a infraestrutura mínima necessária ao atendimento na residência do profissional participante, conforme requisitos técnicos a serem estabelecidos em ato da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º O profissional participante deverá autorizar a afixação de uma placa do Programa “Casa Saúde” em local exterior visível, de modo a identificar o “Núcleo de Atendimento do Programa Casa Saúde”.

§4º A implantação do programa priorizará os critérios técnicos recomendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º São objetivos do Programa “Casa Saúde”:

I – promover a aproximação da população ao enfermeiro, que é o profissional da saúde responsável pelo atendimento mais direto ao paciente;

II - fortalecer a prestação de serviços de atenção básica;

III – ampliar as políticas de saúde pública;

Art. 3º O Município poderá promover a capacitação específica dos participantes, de modo a fomentar o desenvolvimento do “Núcleo de Atendimento do Programa Casa Saúde” de maneira uniforme e adequada.

Art. 4º Fica condicionada a execução do presente projeto, na hipótese de acarretar aumento de despesas, às disposições da Lei Complementar Federal n.º 173 de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

Art. 5º O órgão municipal competente estabelecerá a metodologia de acompanhamento do Programa, de modo a proporcionar a melhora contínua de processos através de planejamento e medição de resultados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, _____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal